

LEI Nº 4.942/2000

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Transferências a Instituições Privadas:

Programa de Apoio às Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários.....	R\$ 5.000,00
Participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento.....	R\$ 2.000,00
Transf. a ACCOM - Associação de Combate ao Câncer.....	R\$ 270.000,00
Contribuições ao Clube dos Servidores Municipais	R\$ 30.000,00
Doações a Entidades Diversas	R\$ 53.100,00
Sindicato Rural	R\$ 2.500,00
Obras Sociais Lar Idosos	R\$ 29.000,00
Lar das Meninas	R\$ 21.600,00
Contribuição ao Esporte Amadorista	R\$ 70.000,00
Contribuição ao Esporte Profissional.....	R\$ 80.000,00
Manut. Atividades Divisão de Lazer.....	R\$ 2.000,00
Manut. Atividades de Turismo.....	R\$ 5.000,00
Manut. Ativ. Controle Orçamentário e Contabilidade (contrib. IBAM)	R\$ 1.000,00
Transf. à Associação do Crédito Popular.....	R\$ 50.000,00
Transf. a ACID - Assoc. Comercial e Industrial de Divinópolis.....	R\$ 30.000,00
Contribuição a EMATER.....	R\$ 24.000,00
Apoio Financeiro às Comunidades Rurais.....	R\$ 10.000,00
Promoção de Eventos na Área de Agric. e Pecuária.....	R\$ 50.000,00
Conservação e Ampliação de Creches Comunitárias.....	R\$ 17.500,00
Manut. das Atividades do Ensino Pré – Escolar.....	R\$ 20.000,00
Educação para Alunos Especiais e Carentes.....	R\$ 105.000,00
Transferências às Caixas Escolares.....	R\$ 440.000,00
Transferência a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.....	R\$- 40.000,00

Transferências Intragovernamentais:

Manutenção da Câmara Municipal.....	R\$ 3.220.000,00
Transferência a Fundação Municipal de Cultura - FUMC.....	R\$ 1.540.000,00
Transferência a Fundação de Meio Ambiente.....	R\$ 900.000,00
Contribuição a Fundação Pró-Humana.....	R\$ 1.180.000,00
Transferência a Fundação Cidade Universitária - CIDU.....	R\$ 5.000,00

Outras Transferências a Pessoas:

Manutenção dos Serviços Assistenciais (Pagtº Funerais).....	R\$	10.000,00
Concessão de Bolsa Escola para Ensino Fundamental.....	R\$	166.000,00
Manutenção das Atividades Divisão de Lazer.....	R\$	2.000,00
Manutenção das Atividades Divisão de Turismo.....	R\$	1.000,00

Contribuições a Fundos:

Repasse ao Fundo Mun. Direitos da Criança e da Adolescência.....	R\$	70.000,00
Transferência ao Fundo Municipal de Aval	R\$	100.000,00
Repasse ao Fundo Municipal de Transportes	R\$	200.000,00
Transferência ao Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	7.512.000,00
Transferência ao Fundo Municipal de Habitação.....	R\$	50.000,00

Assistência Médico-Hospitalar:

Assistência Geral ao Servidor	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Apoio Financeiro a Estudantes:

Concessão de Bolsas de Estudos p/ Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental.....	R\$	48.000,00
--	-----	-----------

Transferências a Instituições Multigovernamentais:

Participação na Assoc. Municipal do Vale do Itapecerica - AMVI.....	R\$	20.000,00
Transf. à União Nacional Dirigentes Mun. Educação.....	R\$	1.000,00
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde.....	R\$	100.000,00

Subvenções Econômicas:

Aumento de Capital da EMOP.....	R\$	20.000,00
---------------------------------	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	16.459.600,00
-------------------	------------	----------------------

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de novembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-153/00

Publicado no Jornal Sintonia nº 108, de 20 a 26/11/2000.